



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 853/2.012

**Autor: Poder Legislativo**

**Sebastião Reis de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal**

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS  
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**Antonio Cavalcante**, Prefeito Municipal de Mundo Novo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos agentes políticos do  
Município de Mundo Novo-MS, para vigorar na Legislatura de 2013 a 2016, são  
fixados nos valores a seguir especificados:

- I - Prefeito Municipal .....R\$13.300,00;**
- II - Vice-Prefeito ..... R\$7.200,00;**
- III - Presidente da Câmara Municipal.....R\$ 6.000,00;**
- IV - Vereador..... R\$ 5.500,00;**
- V - Sec. Municipais e cargos assemelhados..R\$ 4.100,00.**

§ 1º - A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por  
amparo o artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos  
da Constituição Federal, e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de  
qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra  
espécie remuneratória.

§ 2º - A vedação de acréscimos contida no parágrafo anterior,  
quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, não se aplica ao  
pagamento de vantagens pessoais previstas em lei, as quais incidirão sobre o  
vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 3º - Sempre que o montante dos subsídios dos  
Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos incisos III e IV deste artigo sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

**§ 4º** - É distinto o subsídio do **Presidente** da Câmara Municipal, para compensar o desempenho de suas funções de legislação, de administração e de representação previstas no respectivo Regimento Interno, sem prejuízo das atribuições próprias do exercício do seu mandato político.

**Art. 2º** - Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, conforme preceitua o inciso IX, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, em estreita concordância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - No primeiro ano de mandato, para efeito da revisão dos subsídios de que trata este artigo, considerar-se-á a periodicidade compreendida entre 01 de janeiro de 2013 e a data na qual se modificar a remuneração dos servidores municipais ativos.

**Art. 3º** - Quando nomeado Secretário Municipal ou cargo a este equiparado, não poderá o Vereador optar pelo subsídio do mandato, nos termos do artigo 23, inciso I, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - Aos titulares de cargos públicos municipais que forem equiparados ao de Secretário Municipal, por força de lei ou regulamento, aplicar-se-á, no que couber e se fizer necessário, o disposto nesta Lei, combinado com os parágrafos 5º e 6º, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso V, do artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

**Art. 5º** - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 6º** - O **Vice-Prefeito**, nomeado Secretário Municipal, receberá apenas o subsídio do cargo eletivo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A investidura no cargo de Secretário Municipal não impedirá o **Vice-Prefeito** de exercer as funções que lhe são próprias e as que lhe forem eventualmente cometidas por Lei Complementar, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, exceto no período em que suceder o Prefeito nos casos previstos em lei, durante o qual considerar-se-á automaticamente afastado do referido cargo comissionado.

§ 2º - É vedada a nomeação de **Vice-Prefeito** em cargo comissionado do Poder Legislativo Municipal, ainda que seja servidor do seu quadro de pessoal permanente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos Gerais do Município aprovados para os exercícios de sua vigência.

**Art. 8º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 834/2012, passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, renumerando-se seu parágrafo único para parágrafo 1º, com as seguintes redações:

*"Art.2º.....*

*§1º.....*

*§ 2º Para efeito deste artigo, fica vedado o ressarcimento de eventuais despesas realizadas no mês de janeiro de cada ano.*

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE.**

*Antonio Cavalcante*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

ANO III - Nº 674

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 22 de Outubro de 2012

## EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A INSTRUMENTO PACTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da Publicidade dos Atos Oficiais, torna público o seguinte Termo Aditivo:

Primeiro Termo Aditivo à "Ata de Registro de Preços nº. 006/2.012", pactuada em 03 de outubro de 2012, entre o Município de Mundo Novo MS, e a empresa M. P. EMPREENDIMENTOS LTDA, para os fins que especifica.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 (Licitações e Contratos da Administração Pública), com suas posteriores alterações, em especial em seu Artigo nº. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo primeiro, e demais legislações aplicáveis em vigor, e considerando o disposto no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer ao valor do instrumento pactual a importância de R\$ - 65.375,00 (Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais), por conveniência administrativa e para atender o interesse público Municipal;

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Em consequência do disposto na cláusula anterior, a cláusula quarta do referido instrumento passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:-** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata, é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 058/2.012:

NOME DA EMPRESA				CNPJ/MF	
M. P. EMPREENDIMENTOS LTDA.				11.127.182/0001-82	
Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	Cascalhamento de Estradas DMT 6, Espessura 12 cm, distância máxima da jazida de 26 a 30 km.	M2	62.500	5,23	326.875,00
<b>TOTAL</b>					<b>326.875,00</b>
Valor por extenso:- (Trezentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).					

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Mundo Novo-MS, 17 de outubro de 2.012.

Assinantes: - ANTONIO CAVALCANTE – Prefeito Municipal.

EDILSON SANTOS PONTELLI – Representante.

LEI Nº. 853/2.012

Autor: Poder Legislativo

Sebastião Reis de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Mundo Novo-MS, para vigorar na Legislatura de 2013 a 2016, são fixados nos valores a seguir especificados:

<b>I - Prefeito Municipal</b> .....	R\$13.300,00;
<b>II - Vice-Prefeito</b> .....	R\$7.200,00;
<b>III - Presidente da Câmara Municipal</b> .....	R\$ 6.000,00;
<b>IV - Vereador</b> .....	R\$ 5.500,00;
<b>V - Sec. Municipais e cargos assemelhados</b> .....	R\$ 4.100,00.

§ 1º - A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A vedação de acréscimos contida no parágrafo anterior, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais previstas em lei, as quais incidirão sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 3º - Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos incisos III e IV deste artigo sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 4º - É distinto o subsídio do **Presidente** da Câmara Municipal, para compensar o desempenho de suas funções de legislação, de administração e de representação previstas no respectivo Regimento Interno, sem prejuízo das atribuições próprias do exercício do seu mandato político.

**Art. 2º** - Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, conforme preceitua o inciso IX, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, em estreita concordância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - No primeiro ano de mandato, para efeito da revisão dos subsídios de que trata este artigo, considerar-se-á a periodicidade compreendida entre 01 de janeiro de 2013 e a data na qual se modificar a remuneração dos servidores municipais ativos.

**Art. 3º** - Quando nomeado Secretário Municipal ou cargo a este equiparado, não poderá o Vereador optar pelo subsídio do mandato, nos termos do artigo 23, inciso I, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - Aos titulares de cargos públicos municipais que forem equiparados ao de Secretário Municipal, por força de lei ou regulamento, aplicar-se-á, no que couber e se fizer necessário, o disposto nesta Lei, combinado com os parágrafos 5º e 6º, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso V, do artigo 1º desta Lei, pelo